



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO NA SESSÃO DO DIA

25 OUT 2022

1º Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº 2894/22

AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA

REQUER ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia a Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, para prestar esclarecimentos e informações acerca da obra de construção de Ponte Mista de Concreto Armado e Aço Estrutural na estrada vicinal Estrada Velha do Calcário, Trecho KM 0,60, sobre o Rio Arumã, município de Pimenta Bueno.

O Parlamentar que a presente subscrive, na forma regimental do art 146, inciso IX, arts. 172 e 179 do Regimento Interno c/c o artigo 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, §3º da Constituição Estadual, **REQUER** ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia a Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, para prestar esclarecimentos e informações acerca de obra de construção de Ponte Mista de Concreto Armado e Aço Estrutural na estrada vicinal Estrada Velha do Calcário, Trecho KM 0,60, sobre o Rio Arumã, município de Pimenta Bueno, sobre:

1. Quando o DER analisou e aprovou o Projeto da referida ponte?
2. Referente ao Convênio nº. 126/2022/PJ/DER-RO, há a existência de alguma cláusula suspensiva, caso haja, qual amparo legal?
3. Informações quanto ao custo, forma e data de pagamento da mesma?
4. Como está o andamento, estado atual da obra?
5. Cópia na íntegra do processo de Convênio nº. 126/2022/PJ/DER-RO.
6. Prazo estimado para término da obra?

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2022.

JEAN MENDONÇA
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposição tem a finalidade de solicitar informações quanto a obra de construção de Ponte Mista de Concreto Armado e Aço Estrutural na estrada vicinal Estrada Velha do Calcário, Trecho KM 0.60, sobre o Rio Arumã, município de Pimenta Bueno.

A construção da referida ponte visa proporcionar a população um melhor atendimento, garantindo aos moradores e transeuntes o direito de ir e vir, conforme preconiza a Carta magna, em seu Art. 5º, XV.

Vale salientar que, o art. 29 incisos XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, prediz que:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Pelo exposto, e diante do anseio da população, é que apresento esta proposição, contando com a aprovação dos nobres pares.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2022.

JEAN MENDONÇA
Deputado Estadual